

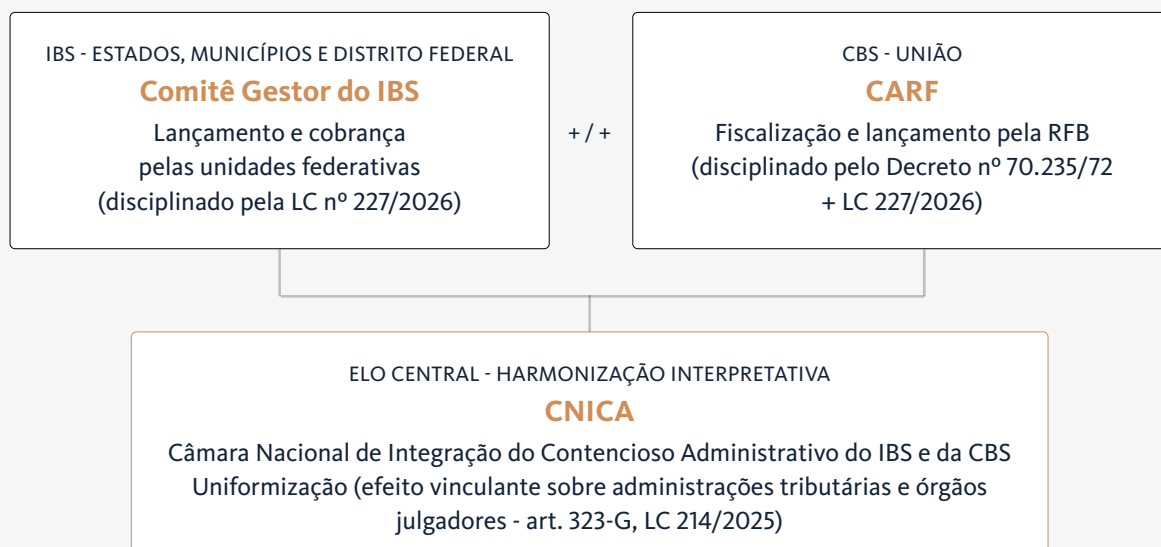
REFORMA TRIBUTÁRIA INCORPORA DIRETRIZES AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

A Reforma Tributária do Consumo vai além da mera substituição de tributos. A criação do IBS e da CBS também traz impactos relevantes para o contencioso administrativo tributário, com novos mecanismos de harmonização interpretativa, mudanças procedimentais e decisões com eficácia vinculante. Nesse cenário, a Lei Complementar (“LC”) nº 227/2026 – em conjunto com a LC nº 214/2025 e com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 1.398/2026 no regimento interno do CARF (“RICARF”) – estrutura um modelo integrado de julgamento para o IBS e a CBS, marcado por maior centralização interpretativa e pela redefinição da atuação dos órgãos julgadores.

NOVO DESENHO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS E DA CBS

Embora o IBS e a CBS tenham instâncias próprias de julgamento, a Reforma Tributária criou mecanismos de integração para evitar divergências sobre temas comuns. No contencioso, a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS (“CNICA”) será responsável por uniformizar a jurisprudência administrativa, em substituição à Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) nas controvérsias comuns aos dois tributos, com decisões vinculantes para os órgãos julgadores da União e do Comitê Gestor do IBS (“CGIBS”).

Além disso, a estrutura conta com o Comitê de Harmonização, que uniformizará a regulamentação e a interpretação da legislação comum, por meio de resoluções vinculantes para todas as administrações tributárias.



CNICA: AUSÊNCIA DE PARIDADE E LIMITAÇÃO AO CONTROLE DE LEGALIDADE

CNICA – 12 MEMBROS, SENDO:



Fisco - 8 membros

2 conselheiros da CSRF (Fazenda Nacional) indicados pelo ministro da Fazenda + 4 membros indicados pelas administrações tributárias estaduais (CGIBS) + 2 servidores indicados pelas administrações tributárias municipais

vs



Contribuintes - 4 membros

2 indicados pelo ministro da Fazenda entre conselheiros da CSRF e 2 indicados pelo CGIBS entre membros da CSRF

Desequilíbrio estrutural

- Predominância fazendária: 8 representantes do Fisco contra 4 dos contribuintes.
- Rompe com a lógica paritária historicamente associada ao CARF.
- Risco de viés nas decisões vinculantes para todo o sistema IBS/CBS.

Limite ao controle de legalidade

- LC nº 227/2026 veda que órgãos julgadores afastem legislação por inconstitucionalidade e ilegalidade.
- Reduz o espaço decisório autônomo das instâncias administrativas.
- Crescente centralização na CNICA.

PORTARIA MF Nº 1.398/2026 E A ADAPTAÇÃO DO CARF AO NOVO MODELO

A portaria adapta o CARF ao novo modelo de contencioso administrativo inaugurado pela Reforma Tributária, incluindo expressamente a CBS e o IBS entre as matérias de competência da 3ª Seção de Julgamento e alterando pontos relevantes da dinâmica recursal, da contagem de prazos e da integração entre IBS e CBS.

Principais alterações

- Competência ampliada: CBS e Imposto Seletivo (art. 153, VIII, CF) incluídos na 3ª Seção de Julgamento do CARF.
 - Nos casos em que a discussão decorra do fato gerador do IRPJ, a tratativa será de competência da 1ª Seção do CARF.
- Parâmetro decisório vinculante: decisões e súmulas da CNICA passam a orientar os julgamentos do CARF em matéria de CBS.
- Recurso especial limitado: Não cabe recurso especial em CBS sobre matéria comum ao IBS – controvérsia submetida obrigatoriamente à CNICA.
- Vedação de precedentes PIS/Cofins: Não se admite utilizar precedentes da CSRF sobre PIS/Cofins para configurar dissídio jurisprudencial em relação à CBS.

NOVOS PRAZOS E DINÂMICA PROCEDIMENTAL

ATO PROCESSUAL	IBS COMITÊ GESTOR LC 227/2026	CBS/TRIBUTOS FEDERAIS CARF – DECRETO 70.235/72 (MODIFICADO)	REGIME ANTERIOR DECRETO 70.235/72
DEFESA/IMPUGNAÇÃO			
Impugnação	20 dias úteis	20 dias úteis	30 dias corridos
RECURSOS			
Recurso voluntário	20 dias úteis	20 dias úteis	30 dias corridos
Recurso especial	N/A	CBS específica 10 dias úteis Demais tributos federais tradicionais 15 dias corridos	15 dias corridos
Recurso especial (de matéria comum entre CBS/IBS)	REsp não cabível à CSRF; REsp cabível à CNICA 10 dias úteis	REsp não cabível à CSRF; REsp cabível à CNICA 10 dias úteis	Sem previsão
Recurso de uniformização	10 dias úteis	N/A	Sem previsão
DEMAIS PRAZOS			
Embargos de declaração	5 dias úteis	5 dias úteis	5 dias corridos
Agravo	5 dias úteis	5 dias úteis	5 dias corridos
Contrarrazões da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional	N/A	20 dias úteis	30 dias corridos
Sustentação oral para reunião assíncrona	N/A	Em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento	Em até 5 dias antes do início da sessão de julgamento
Início do procedimento fiscal (validade do ato de início)	90 dias + prorrogação	90 dias + prorrogação	60 dias
Prazo geral residual (sem previsão específica)	10 dias úteis	Dias corridos (regra geral mantida)	Dias corridos, sem prazo residual uniforme
Suspensão anual de prazos processuais	20 de dezembro a 20 de janeiro	20 de dezembro a 20 de janeiro	Sem previsão

PRIMEIRA INSTÂNCIA: O QUE MUDA NA PRÁTICA?

As alterações aplicáveis às Delegacias de Julgamento (DRJ), especialmente quanto à ampliação das hipóteses de sustentação oral e apresentação de memoriais, indicam maior relevância da atuação técnica do contribuinte desde a 1ª instância administrativa.

MODELO ESTRATÉGICO: O QUE OS CONTRIBUINTE DEVEM FAZER AGORA?

1. Atualizar os controles de prazo diante do novo regime híbrido de contagem em dias úteis e corridos.

2. Monitorar a formação de precedentes na CNICA e nas Câmaras Recursais do IBS, considerando o efeito vinculante de suas decisões.

3. Acompanhar os atos da CNICA, que vincularão a administração tributária e os órgãos julgadores em matérias comuns ao IBS e à CBS.

4. Reforçar a atuação técnica desde a 1ª instância, com o uso estratégico de memoriais e sustentações orais.

5. Reavaliar o uso de precedentes de PIS/Cofins em discussões acerca da CBS, diante da vedação prevista no novo modelo.

6. Revisar fluxos de compliance e gestão de risco tributário, considerando a coexistência de diferentes regimes contenciosos.

A IMPORTÂNCIA DO CONTENCIOSO ESTRATÉGICO NO NOVO MODELO DO IBS E DA CBS

O novo modelo de contencioso administrativo do IBS e da CBS tende a tornar as discussões tributárias mais vinculadas a precedentes, atos infralegais e mecanismos de harmonização interpretativa. Com isso, reduz-se o espaço para decisões isoladas dos órgãos julgadores e aumenta a importância do acompanhamento estratégico pelos contribuintes.

Nesse contexto, será essencial monitorar a formação da jurisprudência administrativa, os atos vinculantes dos órgãos de integração, os recursos submetidos à CNICA e os impactos dessas mudanças nos fluxos internos de compliance e gestão de risco tributário. A Reforma Tributária, portanto, exigirá acompanhamento contínuo não apenas das alterações legislativas, mas também da evolução institucional e jurisprudencial do novo contencioso IBS/CBS.

A equipe de [Tributário](#) do Demarest segue monitorando o assunto e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.